



DECRETO Nº 4.095 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Altera o § 1º do artigo 3º e o artigo 8º e prorroga o Decreto nº 4.051/2020.

O Prefeito Municipal de Sapucaia, usando de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 70, inciso VII da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o § 1º do artigo 3º do Decreto nº 4.051, de 23 de Maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

§ 1º - Com relação a bares, restaurantes e lanchonetes, poderão funcionar com até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima de lotação, devendo ser obedecido o distanciamento de 2 m (dois metros) entre as mesas e cada mesa com, no máximo, 2 (duas) cadeiras, sendo priorizada a entrega em domicílio e a retirada no local de bebidas e alimentos prontos e embalados para consumo fora do estabelecimento, desde que adotadas as medidas estabelecidas nos incisos do § 1º, do artigo 4º deste Decreto.”

Art. 2º - Fica alterado o artigo 8º do Decreto nº 4.051, de 23 de Maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - Fica, temporariamente, suspensa a Feira Livre, popularmente conhecida como Feirinha do Dia 20, no 1º Distrito, que ocorreria no mês de Agosto de 2020.”

Art. 3º - Fica Prorrogado o Decreto nº 4.051, de 23 de Maio de 2020, até 31 de Agosto de 2020.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPUCAIA, 13 DE AGOSTO DE 2020.

FABRÍCIO DOS SANTOS BAIÃO
Prefeito Municipal